

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS  
ESTATUTO SOCIAL**

**TÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**

**ARTIGO 1º.** A Associação Brasileira de Recursos Humanos, também designada ABRH ou ABRH-Brasil, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.456.425/0001-12, com sede na Rua General Jardim, 770, 7º andar, conj. 7 D, bairro Higienópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01223-010, constituída para duração por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

**§ 1º:** A ABRH-Brasil, mediante recomendação do Conselho Consultivo e a critério do Conselho Deliberativo, poderá abrir quantas unidades forem necessárias à consecução de sua finalidade, inclusive mediante convênios, associações, licenciamentos e/ou outros sistemas de parcerias com organizações juridicamente independentes.

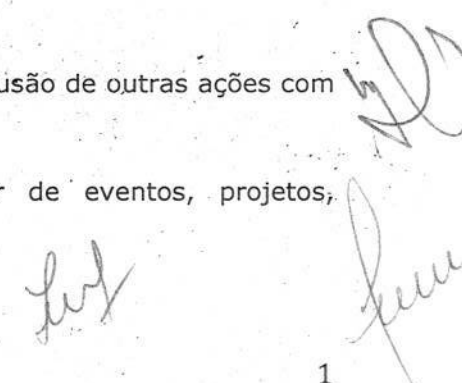
**§ 2º:** A ABRH-Brasil dispõe de Código de Conduta, Regimento Eleitoral e instrumentos com normas, regulamentos e procedimentos, que disciplinarão seu funcionamento e a relação com suas associadas e projetos, sempre submetidos ao presente Estatuto Social.

**ARTIGO 2º.** A ABRH-Brasil tem por objetivo promover o desenvolvimento e a divulgação das ciências, da ética, das técnicas e práticas relacionadas à Gestão de Pessoas e Recursos Humanos no mercado de trabalho, a fim de fortalecer, desenvolver e valorizar pessoas e organizações, influenciando na melhoria da condição social, política e econômica no Brasil.

**§ Único:** No desenvolvimento de suas atividades, a ABRH-Brasil observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação racial, de gênero, religião, ou vínculo partidário.

**ARTIGO 3º.** Para a consecução de seus fins e sem a exclusão de outras ações com os mesmos objetivos, a ABRH-Brasil poderá:

a) Promover, organizar, colaborar, apoiar e participar de eventos, projetos,



congressos, cursos, elaboração de produtos e serviços para comunicação educacional e informativa, publicação de matérias, geração e tratamento de editorial, treinamentos, feiras e encontros em geral de caráter educativo, informativo, cultural e social, podendo promover a capacitação de pessoas e captação de recursos, inclusive através de negociação de serviços e materiais promocionais, sendo que os resultados dessas atividades serão integralmente revertidos para a realização dos objetivos sociais;

**b)** Atuar por meio da execução direta ou de parceria em eventos, projetos, programas, ou planos de ações com a aplicação de recursos físicos, humanos e financeiros, e, ainda com a prestação de serviços intermediários para promoção e apoio a outras organizações sem fins lucrativos com objetivos afins;

**c)** Estimular, apoiar, orientar, organizar, promover e fomentar por todas as formas e modos, nos mais variados níveis, as atividades das associadas na consecução dos objetivos afins aos da ABRH-Brasil;

**d)** Defender e representar os interesses difusos, coletivos ou individuais, homogêneos das associadas perante o poder público, autoridades administrativas e judiciais, entidades privadas ou mistas, nacionais e internacionais, inclusive no estudo e na orientação para solução de problemas que se relacionem com os objetivos sociais da ABRH-Brasil;

**e)** Atuar em conjunto e/ou parceria com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, associadas ou não, inclusive mediante apoio institucional, projetos conjuntos, parcerias, convênios e acordos de cooperação, para promover, apoiar, estimular e fortalecer as atividades relacionadas aos objetivos da ABRH-Brasil;

**f)** Orientar as associadas e entidades congêneres, divulgando informações gerais, técnicas, jurídicas, educativas, econômicas e estatísticas, atendendo aos seus interesses comuns, possibilitando e favorecendo o desenvolvimento dos objetivos sociais afins;

**g)** Promover, organizar, colaborar, apoiar e participar, por qualquer forma, de estudos, pesquisas, certificações, elaboração e divulgação de normas e regulamentos, aprimoramento tecnológico, desenvolvimento, intercâmbio, implantação, execução de metodologias e programação, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos objetivos da ABRH-Brasil, inclusive promovendo a coleta de dados, processos de cadastros e elaboração de estatísticas;

**h)** Conceber, elaborar, conceder, propor, promover, defender e fiscalizar

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

metodologia de trabalho, criação de símbolos, selos, marcas e código de conduta ou outras normas a ela relacionadas, a fim de estabelecer critérios de organização e identificação para entidades com objetivos e características análogos aos da ABRH-Brasil, associadas ou não, bem como orientar a ética para as atividades e para os voluntários e profissionais nelas atuantes.

**§ 1º:** A ABRH-Brasil, constituída por associações com objetivos análogos aos seus, atua por si só e/ou em conjunto com suas associadas, as quais atendem aos critérios estabelecidos neste Estatuto Social e são comprometidas em seus próprios Estatutos Sociais a uma ação colaborativa, sinérgica e alinhada com os ditames da ABRH-Brasil, organizando, fortalecendo e atuando em conjunto para o cumprimento dos objetivos sociais comuns.

**§ 2º:** A ABRH-Brasil é proprietária das marcas "Associação Brasileira de Recursos Humanos" e "ABRH", devidamente registradas, podendo licenciá-las condicionalmente às associações com objetivos semelhantes aos dela e que atendam às regras estabelecidas pela ABRH-Brasil, mediante documento escrito que contenha os direitos, as obrigações e as limitações de cessão e uso da marca, inclusive proibição de sublicenciamento.

**TÍTULO II**  
**DO QUADRO ASSOCIATIVO, SEUS DIREITOS E DEVERES**  
**CAPÍTULO I**  
**DO QUADRO ASSOCIATIVO**

**ARTIGO 4º.** O quadro associativo compõe-se de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de associações, com reputação compatível com os valores e propósitos da ABRH-Brasil e que estejam comprometidas com suas finalidades sociais, que atuem no território nacional e atendam os critérios e requisitos estabelecidos neste Estatuto Social.

**§ 1º:** Poderão ingressar no quadro associativo da ABRH-Brasil as associações com âmbito de atuação estadual, inclusive as que congreguem outras associações de atuação municipal ou local, representando-as perante a ABRH-Brasil.

**§ 2º:** Fica vedado ingresso de 2 (duas) associadas com campo de atuação no mesmo Estado do Brasil.

**§ 3º:** A ABRH-Brasil poderá contar, para a consecução de seus objetivos, com pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não associadas, dispostas a colaborar com seus objetivos e participar de suas atividades, projetos e eventos, de forma

voluntária.

**§ 4º:** As associadas serão representadas perante a ABRH-Brasil por seu representante legal, regularmente constituído e comprovadamente designado para esse fim, nos termos de seu Estatuto Social, salvo nos casos em que este Estatuto Social exigir a presença de representante legal com cargo específico.

**ARTIGO 5º.** A ABRH-Brasil e suas associadas preservarão sua autonomia administrativa e jurídica, ficando facultado à ABRH-Brasil delegar poderes específicos para que as associadas a representem no exercício das atividades que lhes são comuns.

**ARTIGO 6º.** A partir do ingresso no quadro associativo da ABRH-Brasil, as associadas adotarão o nome fantasia "ABRH", acrescido da sigla do seu Estado ou do Distrito Federal, nos termos dos instrumentos de autorização de uso firmados com a ABRH-Brasil.

**ARTIGO 7º.** São condições de admissão e permanência no quadro associativo da ABRH-Brasil, cumulativamente:

- a) Estar juridicamente constituída e registrada, com a natureza civil de associação, de forma autônoma e conforme as leis em vigor no País;
- b) Possuir como objetivo social o mesmo objetivo social da ABRH-Brasil;
- c) Estar contratualmente e formalmente compromissada com a metodologia de trabalho desenvolvida pela ABRH-Brasil para a consecução de seus fins sociais, mediante assinatura dos instrumentos específicos de autorização, que contem obrigações e direitos assumidos pelo uso da metodologia, marcas e selos de propriedade intelectual da ABRH-Brasil;
- d) Permitir, expressamente e independentemente do cumprimento de quaisquer outros critérios, o ingresso no seu quadro associativo das associações de atuação local ou municipal que cumpram o requisito do item "c", deste Artigo;
- e) Manter a contabilidade e escrituração em ordem, de acordo com as leis em vigor, zelando pela manutenção da imagem da ABRH e pela sustentabilidade da metodologia desenvolvida;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**f)** Não remunerar dirigente eleito, sendo vedada a contratação e/ou remuneração de cônjuges, companheiros e/ou parentes, consanguíneos ou afins, dos membros que compõem os órgãos eletivos das associadas, ainda que por pessoa jurídica interposta;

**g)** Zelar pela transparência do modelo de governança, vedando o exercício cumulativo de cargos de eletivos pela mesma pessoa, ainda que por pessoa jurídica interposta, bem como proibindo o exercício de cargos eletivos por cônjuges, companheiros e/ou parentes, consanguíneos ou afins, ainda que por pessoa jurídica interposta;

**h)** Previsão expressa de reversão de patrimônio social positivo preferencialmente à ABRH-Brasil em caso de dissolução da associada;

**i)** Encaminhar para a ABRH-Brasil, até o dia 30 de junho de cada ano, a Ata da Assembleia Geral anual com a deliberação e aprovação de contas dos administradores e demonstrações contábeis, acompanhada de cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último exercício elaborados e assinados por contador habilitado e devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e registrada em Cartório;

**j)** Ter os mandatos dos cargos de administração e conselhos coincidentes com o mandato da ABRH-Brasil, com eleição do Presidente da Diretoria Executiva, representante legal da associação, ocorrendo sempre até 31 de agosto do ano imediatamente anterior ao mandato e posse sempre no primeiro dia útil do mês de janeiro do primeiro ano do mandato;

**k)** Os ocupantes dos cargos eleitos da Diretoria Executiva e Conselhos das Seccionais devem ter domicílio e residência fixos e permanentes no Estado ou Distrito Federal de abrangência de atuação da Seccional.

**§ 1º:** As candidatas ao ingresso no quadro associativo da ABRH-Brasil e as associadas da ABRH-Brasil manterão em seus Estatutos Sociais disposições expressas sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas estabelecidas nos itens deste Artigo.

**§ 2º:** Independentemente da obrigatoriedade estabelecida no item "d" supra, é facultado às associadas estabelecer critérios e permitir o ingresso de pessoas físicas ou jurídicas no seu quadro associativo, desde que os demais critérios não conflitem

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



com os objetivos sociais da ABRH-Brasil.

**ARTIGO 8º.** As solicitações de admissão no quadro associativo da ABRH-Brasil serão encaminhadas pela candidata para a Diretoria Executiva, que, após análise prévia, a submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º: Caberá à candidata comprovar os requisitos e as condições exigidas para sua admissão, ficando facultada à Diretoria Executiva a solicitação de documentos.

§ 2º: A ABRH-Brasil procederá, se a Diretoria Executiva entender necessário, vistoria documental e/ou visitas às instalações da candidata, a fim de verificar o atendimento aos requisitos associativos.

§ 3º: Em caso de negativa de ingresso no quadro associativo, caberá recurso da candidata ao Conselho Deliberativo, mediante justificação escrita dos motivos pelos quais entende ser qualificada. O recurso não tem efeito suspensivo e será julgado na próxima reunião do órgão.

**ARTIGO 9º.** As associadas não respondem direta, indireta ou subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades assumidas pela ABRH-Brasil, mesmo as que, através de seus representantes, exerçam funções eletivas.

§ 1º: Não há entre as associadas direitos e obrigações recíprocas.

§ 2º: A associada ou quem, sob sua responsabilidade, causar danos à ABRH-Brasil, deverá indenizá-la, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Artigo 10.** O desligamento da associada do quadro associativo se dará por decisão do Conselho Deliberativo, nos seguintes casos:

- a) Por dissolução ou se decretada sua insolvência ou falência;
- b) Por descumprimento dos dispositivos deste Estatuto Social e/ou das demais normas e disposições adotadas pela ABRH-Brasil;
- c) Por ofender a harmonia dos trabalhos e objetivos da ABRH-Brasil através de comportamento condenável ao decoro ético e moral ou contra os bons costumes, ou praticar atos que prejudiquem a imagem pública da ABRH-Brasil, de sua metodologia de trabalho, marca ou selos;



  
6

**d)** Pelo seu não desenvolvimento como entidade representativa da comunidade a qual se propõe representar, se tornando pouco ou nada expressiva, atendendo apenas aos interesses de um número mínimo de pessoas a ela vinculadas;

**e)** Modificação do objetivo social, na atividade da associada, ou no Estatuto Social da associada de forma a deixar de preencher os requisitos de enquadramento no quadro associativo;

**f)** Não sanar a mora de suas obrigações com a ABRH-Brasil em até 30 (trinta) dias depois de configurada.

**§ 1º:** A mora da associada em relação às suas obrigações será caracterizada pelo envio de carta registrada, com aviso de recebimento, ou através de notificação extrajudicial ao endereço cadastrado pela associada na ABRH-Brasil, ou, ainda, mediante comunicação pessoal ao representante legal.

**§ 2º:** A exclusão será proposta pela Diretoria Executiva ao Conselho Consultivo, que, se concordar, apresentará a proposta ao Conselho Deliberativo, sempre apresentando os fatos e fundamentos que baseiam a proposta, ficando assegurado à associada o direito de defesa e de recurso, não suspensivo, na primeira reunião do Conselho Deliberativo subsequente à deliberação.

**§ 3º:** O exercício do direito de requerer a sua exclusão do quadro associativo da ABRH-Brasil será exercido mediante protocolo do pedido encaminhado à Diretoria Executiva, condicionado a sua aprovação ao cumprimento das exigências Estatutárias, especialmente a quitação junto à tesouraria da ABRH-Brasil, não havendo restituição de qualquer valor pago.

**§ 4º:** A exclusão do quadro associativo facultará à ABRH-Brasil a rescisão da autorização de uso da metodologia de trabalho por ela desenvolvida e de sua propriedade intelectual, bem como rescisão da autorização de uso de marcas e selos distintivos de propriedade da ABRH-Brasil.

**ARTIGO 11.** As associadas adquirem seus direitos e deveres a partir do ingresso no quadro associativo.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**ARTIGO 12.** São direitos das associadas:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais, discutindo e deliberando sobre todos os assuntos propostos;
- b) Votar e indicar candidatos para cargos eletivos, obedecidas as regras e condições estabelecidas neste Estatuto Social bem como demais normas da ABRH-Brasil;
- c) Divulgar suas atividades pelos meios de comunicação e informação da ABRH-Brasil;
- d) Participar das atividades, feiras, congressos ou quaisquer eventos promovidos pela ABRH-Brasil, obedecendo aos limites e critérios estabelecidos;
- e) Receber apoio institucional para o desenvolvimento de suas atividades, inclusive informações técnicas, científicas, administrativas, jurídicas e sociais, que a ABRH-Brasil desenvolver ou aprimorar;
- f) Participar, com condições especiais estabelecidas para cada caso, de eventos treinamentos, congressos, cursos e palestras promovidos pela ABRH-Brasil, estendendo esse benefício a seus associados;
- g) Requerer, com número igual ou superior a 1/5 (um quinto) das associadas com direito a voto, a convocação de Assembleia Geral justificando-a;
- h) Retirar-se da ABRH-Brasil, obedecidos aos critérios deste Estatuto Social.

**§ Único:** O uso e gozo dos direitos sociais dependem de situação regular da associada para com a tesouraria da ABRH-Brasil, bem como do cumprimento de eventuais penas administrativas impostas.

**ARTIGO 13.** São deveres das associadas:

- a) Colaborar para a realização dos objetivos sociais da ABRH-Brasil;
- b) Cumprir o Estatuto Social e demais normas definidas pela ABRH-Brasil;
- c) Representar a ABRH-Brasil nos Estados e Municípios de sua abrangência, atuando em todo o território compreendido;



- d)** Comparecer às reuniões e assembleias da ABRH-Brasil, quando convocada;
- e)** Até o dia 31 de março de cada ano, encaminhar, para apresentação ao Conselho Deliberativo da ABRH-Brasil, o planejamento estratégico de atividades a serem desenvolvidas pela associada, demonstrando a sua capacidade de sustentabilidade, representatividade e influência no âmbito da sua atuação, base associativa coerente com a densidade demográfica do seu Estado, governança com número de dirigentes voluntários efetivamente participantes na gestão e em número coerente e proporcional ao das demais entidades associadas em Estados com realidade socioeconômica similar a sua;
- f)** Cumprir os compromissos assumidos perante a ABRH-Brasil, tanto contratuais quanto financeiros;
- g)** Prestigiar a ABRH-Brasil por todos os meios ao seu alcance, contribuir para a sua prosperidade e propagar o espírito associativo, zelando pelo bom nome da ABRH-Brasil, observando sempre os princípios de boa fé, economia, educação e disciplina;
- h)** Manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive os dados do seu representante legal, comunicando, por escrito, qualquer alteração em seu Estatuto Social;
- i)** Manter os mandatos dos cargos eletivos coincidentes com o mandato dos Conselhos e da Diretoria Executiva da ABRH-Brasil, com posse dos respectivos cargos sempre no 1º dia útil do ano em que se inicia o mandato, sendo que os eleitos para os cargos, deverão ter domicílio e residência fixos e permanentes no Estado ou Distrito Federal de atuação e abrangência da Seccional;
- j)** Manter em plena vigência as licenças para o uso da metodologia de trabalho desenvolvida pela ABRH-Brasil para a consecução dos seus fins sociais, bem como licença de uso da marca e selos, respeitando as normas, direitos e obrigações ali estabelecidas.

### TÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

**ARTIGO 14.** O patrimônio da ABRH-Brasil constitui-se de bens móveis, imóveis e direitos que possua ou venha a adquirir a qualquer título, inclusive ações e títulos.

**ARTIGO 15.** Os recursos necessários à sustentabilidade da ABRH-Brasil e consecução de seus objetivos serão obtidos através de:

a) Convênios, contratos e parcerias firmados com pessoas físicas ou jurídicas; nacionais ou internacionais; privadas, do poder público, ou mistas; associadas ou não, bem como financiamento de projetos na sua área de atuação ou para divulgação das suas atividades, inclusive projeto de selos e certificações;

b) Promoção de eventos, congressos, cursos, seminários, publicações, palestras e outros projetos relacionados com seu objetivo, bem como taxas de adesão e manutenção, inclusive regular, a projetos e grupos de trabalho, ou, ainda, negociação de produtos e serviços decorrentes de atividade meio, inclusive certificação, pesquisas, normas técnicas e afins, desde que não contrariem os fins e objetivos da ABRH-Brasil;

c) Contribuições de associada e não associada;

d) Doações de bens e direitos, subvenções, legados que lhe fizerem pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, desde que não impliquem subordinação, compromissos ou interesses que conflitem com as finalidades da ABRH-Brasil;

e) Rendas oriundas de seu patrimônio, tais como aluguéis, juros de títulos e depósitos, e, ainda, licenças de propriedade intelectual em geral, tais como metodologia de trabalho, marcas e selos, direitos autorais sobre publicações e direitos vinculados à imagem.

**§ 1º:** A receita auferida pela ABRH-Brasil será aplicada exclusivamente para a consecução das suas finalidades e objetivos.

**§ 2º:** Nenhuma doação ou subvenção destinada à ABRH-Brasil poderá comprometer sua autonomia ou independência perante os doadores.

**ARTIGO 16.** O exercício fiscal terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, em conformidade com as disposições legais.



**ARTIGO 17.** A ABRH-Brasil não distribui entre suas associadas, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, benefícios ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídos por este Estatuto Social, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

**§ 1º:** A ABRH-Brasil não remunera, sob qualquer forma, os cargos eleitos, nomeados e/ou convidados de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo pelas atividades nos exercícios destes cargos.

**§ 2º:** É vedada a contratação e/ou remuneração de cônjuges, companheiros e/ou parentes, consanguíneos ou afins, dos membros que compõem os órgãos eletivos da ABRH-Brasil ou dos membros que compõem os órgãos eletivos de suas associadas, ainda que por pessoa jurídica interposta.

**§ 3º:** Fica destacado, apenas por precaução, que os serviços profissionais específicos, que não se confundem com as atribuições dos órgãos da Associação elencados neste Estatuto Social, poderão ser remunerados por deliberação expressa, desde que respeitados os valores de mercado da região onde são exercidas as atividades.

#### **TÍTULO IV**

#### **DOS ÓRGÃOS DA ABRH-BRASIL**

**ARTIGO 18.** São órgãos da ABRH-Brasil:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Conselho Fiscal.

**§ 1º:** Os membros dos órgãos da ABRH-Brasil não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome dela na prática de atos regulares de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem praticados por dolo ou má fé, mediante infração de lei, do Estatuto Social ou em desacordo com as normas internas.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

**§ 2º:** A ABRH-Brasil adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**§ 3º:** É vedado o exercício cumulativo de cargos eletivos pela mesma pessoa na ABRH-Brasil, ainda que por pessoa jurídica interposta, bem como proibido o exercício de cargos eletivos por cônjuges, companheiros e/ou parentes, consanguíneos ou afins, ainda que por pessoa jurídica interposta.

**§ 4º:** É vedado o exercício de cargos eletivos na ABRH-Brasil cumulativamente com o exercício de cargos eletivos nas suas associadas, pela mesma pessoa ainda que por pessoa jurídica interposta, bem como proibido o exercício de cargos eletivos na ABRH-Brasil por cônjuges, companheiros e/ou parentes, consanguíneos ou afins de pessoas que exerçam cargos eletivos nas associadas, ainda que por pessoa jurídica interposta, ressalvadas as exceções em que a acumulação de cargos for condição determinada e permitida expressamente neste Estatuto Social.

**§ 5º:** Para exercício dos cargos eleitos na ABRH-Brasil é requisito ter domicílio e residência, fixos e permanentes, no Brasil.

## **CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

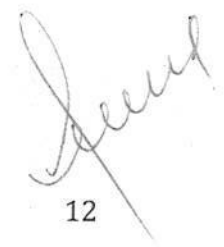
**ARTIGO 19.** A Assembleia Geral é o órgão máximo da ABRH-Brasil, composta pela totalidade de suas associadas.

**§ 1º:** Cada associada em dia com suas obrigações sociais, previstas no Artigo 13, têm direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**§ 2º:** O voto será exercido pelo representante legal da associada mediante comprovação de poderes.

**§ 3º:** A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante carta ou e-mail, indicando a data, hora e o local da reunião, assim como a Ordem do Dia ou Agenda.

**ARTIGO 20.** Compete à Assembleia Geral:



- a) Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Alterar o Estatuto Social;
- c) Deliberar sobre a dissolução da ABRH-Brasil e decidir sobre a liquidação e o destino do acervo social;
- d) Deliberar em última instância sobre a prestação de contas;
- e) Decidir em última instância, inclusive retificando ou ratificando, assuntos de interesse da ABRH-Brasil.

**§ 1º:** A Assembleia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Deliberativo, ou, ainda, por solicitação de um número de associadas não inferior a 1/5 (um quinto) do total de associadas, por meio de Edital mencionando dia, hora, local e ordem do dia, que será afixado na sede da ABRH-Brasil e enviado às associadas por carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da sua realização.

**§ 2º:** O quórum para a instalação de Assembleia Geral será em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número das associadas presentes, ressalvada a exceção prevista nos parágrafos abaixo.

**§ 3º:** Para as Assembleias Gerais que versarem sobre as matérias elencadas nos itens "a", "b" e "c" do caput deste Artigo, o quórum para a instalação será, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade das associadas e, em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) das associadas.

**§ 4º:** O quórum para as deliberações em Assembleia Geral será sempre a maioria de votos válidos dos presentes, excluídos os votos em branco e os nulos.



## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**ARTIGO 21.** O Conselho Deliberativo é o órgão regulador da ABRH-Brasil composto pelos Presidentes das Diretorias Executivas das associadas, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Primeiro Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Segundo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

**§ 1º:** Nas reuniões do Conselho Deliberativo, os Presidentes da Diretoria Executiva das associadas poderão ser representados pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo da associada respectiva, mediante procuração ou autorização formal e expressa do Presidente da Diretoria Executiva da associada, ficando vedada a outorga de procuração ou autorização a terceiros.

**§ 2º:** Cada Presidente da Diretoria Executiva de associada em dia com suas obrigações sociais tem direito a um voto nas deliberações do Conselho Deliberativo.

**§ 3º:** As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas em reunião, por maioria simples de votos, exceto nos casos em que for exigido quórum específico, excluídos na contagem os votos em branco e/ou nulos, e vinculam todos os membros do Conselho Deliberativo.

**§ 4º:** Em caso de empate, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto de qualidade, sendo que o Primeiro Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e o Segundo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo não possuem direito ao voto.

**ARTIGO 22.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, mediante carta ou e-mail, indicando a data, hora e o local da reunião, assim como a Ordem do Dia ou Agenda.

**§ 1º:** Para o processo eleitoral, a convocação de reunião do Conselho Deliberativo será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) corridos dias da data definida para a realização da eleição, nos termos do Regimento Eleitoral.



**§ 2º:** A convocação prévia será dispensada sempre que se fizer presente à reunião a totalidade dos membros em exercício, ou estes declararem anteriormente por escrito, inclusive por mensagem eletrônica (e-mail), estarem cientes da reunião.

**§ 3º:** O quórum para a instalação da Reunião do Conselho Deliberativo será, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número das associadas presentes, ressalvada a exceção prevista no parágrafo abaixo.

**§ 4º:** Para as Reuniões do Conselho Deliberativo que versarem sobre as eleições para Diretoria Executiva e Conselhos, o quórum para a instalação será, em primeira convocação, de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de membros das associadas e, em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) das associadas.

**ARTIGO 23.** A partir do dia 01 (um) de setembro até 31 (trinta e um de dezembro) do último ano de cada mandato, o Conselho Deliberativo em exercício se reunirá para, por voto secreto ou aclamação:

- a)** Eleger o Presidente do Conselho Deliberativo, o Primeiro Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e o Segundo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo para o mandato seguinte;
- b)** Eleger 4 (quatro) pessoas físicas para integrar o Conselho Consultivo do próximo mandato, sendo que, dentre eles, 1 (um) será eleito para Presidente do Conselho Consultivo, observadas as exigências dos cargos, nos termos do Artigo 29, item "a" deste Estatuto Social;
- c)** Tomar ciência dos 2 (dois) membros indicados pelo Conselho Consultivo em exercício, nos termos do Estatuto Social, para comporem o Conselho Consultivo da próxima gestão, nos termos do Artigo 29, item "b" do Estatuto Social;
- d)** Eleger a Diretoria Executiva da ABRH-Brasil para o mandato imediatamente seguinte, observadas as exigências do cargo nos termos do Capítulo IV deste Título;
- e)** Eleger o Conselho Fiscal, observadas as exigências do cargo, nos termos do Capítulo V deste Título.

**§ Único:** O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo, do Primeiro Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, do Segundo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e do Presidente do Conselho Consultivo será de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, prorrogáveis até a posse dos sucessores eleitos, admitida uma única reeleição.

**ARTIGO 24.** Os candidatos a cargos eletivos, organizados em chapa, deverão manifestar o interesse na candidatura a partir da data de abertura do processo eleitoral, e por requerimento de inscrição de chapa assinado e entregue na sede da ABRH-Brasil, mediante recibo e conforme estabelecido no Regimento Eleitoral.

**§ 1º:** Os registros das candidaturas serão acompanhados dos documentos comprobatórios das condições específicas a cada cargo eletivo, nos termos deste Estatuto Social, bem como cópia autenticada do RG e CPF do candidato e comprovante de residência.

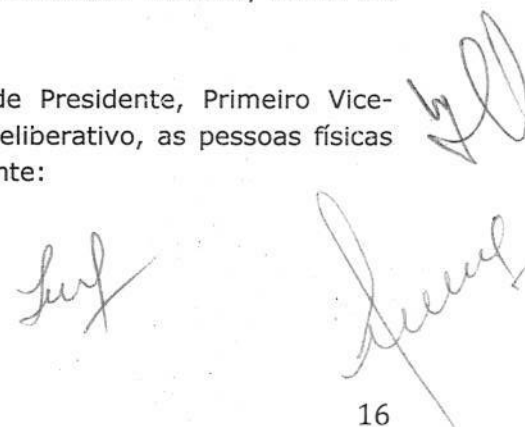
**§ 2º:** Os documentos relativos à candidatura serão encaminhados integralmente à Comissão Eleitoral para verificação e aprovação seguindo os processos definidos no Regimento Eleitoral.

**§ 3º:** Os nomes dos candidatos serão divulgados juntamente com a convocação da reunião do Conselho Deliberativo, que tratará da eleição para a próxima gestão.

**§ 4º:** Durante o período de verificação de que trata o parágrafo *retro* deste artigo, a Comissão Eleitoral fará a análise objetiva sobre a adequação dos documentos encaminhados aos critérios estatutários e, havendo questionamentos, impugnações ou apontamentos nos documentos, encaminhará o caso para análise e apreciação do Conselho Consultivo, responsável pela análise e correta aplicação nos termos deste Estatuto Social e da Lei, sem, contudo, revelar o nome do candidato objeto da solicitação.

**§ 5º:** O Regimento Eleitoral é complementar às normas estabelecidas neste Estatuto Social e define as regras da instituição da Comissão Eleitoral, forma de organização do processo eleitoral e procedimentos.

**ARTIGO 25.** Poderão ser eleitas, para os cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, as pessoas físicas que cumprirem os seguintes requisitos, cumulativamente:



- a)** Sejam ex-Presidentes da Diretoria Executiva das associadas, ou ex-Presidentes ou ex-Vice-Presidentes da ABRH-Brasil, assim considerado "ex", inclusive, aqueles que estão finalizando o mandato em exercício, desde que não tenham sido reeleitos;
- b)** Ser membro associado de associada da ABRH-Brasil, ou ser associado de uma das associadas (de atuação municipal ou local) das associadas da ABRH-Brasil, e estar em pleno e regular gozo de seus direitos;
- c)** Apresentar, acompanhando registro da candidatura, conforme Artigo 24 deste Estatuto Social, as seguintes Certidões, emitidas com prazo inferior a 60 (sessenta) dias e relativas ao seu domicílio atual: Certidão de Distribuição Criminal, Certidão da Justiça do Trabalho e Certidões dos Cartórios de Protesto de Letras e Títulos de toda a comarca do seu domicílio atual e comprovante de residência. Em caso de apontamentos, o candidato deverá apresentar esclarecimentos pertinentes para a apreciação sobre serem, ou não, impeditivos;
- d)** Declarar Idoneidade, mediante envio da Declaração de Idoneidade nos moldes estabelecidos no Regimento Eleitoral, assinada e com firma reconhecida;
- e)** Ter o mínimo de 05 (cinco) anos de participação ativa em Conselho, Comitê ou Diretoria Executiva de uma das associadas;
- f)** Ter atuado profissionalmente nas áreas de Recursos Humanos e/ou Gestão de Pessoas, em posição de liderança em organizações públicas ou privadas;
- g)** Ter domicílio e residência fixos e permanentes no Brasil.

**ARTIGO 26.** O Presidente do Conselho Deliberativo, Primeiro Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e Segundo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo não poderão se fazer representar por procuradores no exercício de suas funções.

**§ 1º:** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo representar este órgão perante os demais órgãos da ABRH-Brasil e perante as associadas.

**§ 2º:** Compete ao Primeiro Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente do Conselho Deliberativo quando este solicitar ou em caso de ausência ou vacância do cargo. E nos casos de substituição do Presidente do Conselho Deliberativo, adquire o direito de voto de qualidade.

**§ 3º:** Compete ao Segundo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Primeiro Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e, quando necessário, o Presidente do Conselho Deliberativo e secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo. No caso de substituição do Presidente do Conselho Deliberativo, adquire o direito de voto de qualidade.

**ARTIGO 27.** Compete ao Conselho Deliberativo, sem exclusão das demais atribuições instituídas por este Estatuto Social:

- a)** Fixar a orientação geral das atividades da ABRH-Brasil, zelando e manifestando-se sobre os assuntos de relevância para o cumprimento dos objetivos da ABRH-Brasil;
- b)** Eleger e empossar o Presidente do Conselho Deliberativo, o Primeiro Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e o Segundo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Consultivo e os membros do Conselho Consultivo nos termos do artigo 29, letra "a", bem como destituí-los a qualquer tempo;
- c)** Eleger e empossar o Presidente da Diretoria Executiva, o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Vice-Presidente Financeiro e o Conselho Fiscal;
- d)** Deliberar e aprovar programa anual, previsão orçamentária, o orçamento anual da ABRH-Brasil, bem como estabelecer os critérios de contribuição;
- e)** Deliberar e aprovar Regimento Eleitoral e demais normas regulatórias, tais como Código de Conduta, Modelo de Governança, entre outras;
- f)** Deliberar sobre alterações na metodologia de trabalho desenvolvida pela ABRH-Brasil para a consecução dos fins sociais, bem como alterações nos selos, marca e código de conduta ou outras normas a ela relacionadas;
- g)** Deliberar e aprovar por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a alienação de bens imóveis da ABRH-Brasil;

- h)** Deliberar sobre a rescisão dos contratos que dispõem sobre cessão temporária da metodologia de trabalho desenvolvido pela ABRH-Brasil e sobre licença do patrimônio de propriedade intelectual à associada em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- i)** Deliberar sobre a aprovação de ingresso de nova associada, após parecer da Diretoria Executiva;
- j)** Deliberar sobre a aplicação de penalidades às associadas, inclusive de exclusão, zelando pela observância deste Estatuto Social;
- k)** Deliberar sobre a participação da ABRH-Brasil em outras Organizações, nacionais e internacionais;
- l)** Deliberar sobre as dúvidas e casos em que este Estatuto Social for omissivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**ARTIGO 28.** O Conselho Consultivo é o órgão consultivo da ABRH-Brasil, composto por 7 (sete) Conselheiros, incluindo neste número o Presidente do Conselho Consultivo, todos com mandatos de 3 (três) anos, coincidentes com o ano do mandato do Presidente da Diretoria Executiva, prorrogáveis até a posse dos sucessores, permitida 1 (uma) reeleição.

**§ Único:** O Presidente da Diretoria Executiva da ABRH-Brasil do mandato atual e o ex-Presidente da Diretoria Executiva da ABRH-Brasil da gestão imediatamente anterior participarão das reuniões do Conselho Consultivo, sem terem, contudo, direito a voto.

**ARTIGO 29.** O Conselho Consultivo da ABRH-Brasil será composto da seguinte forma:

- a)** 4 (quatro) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, sendo que 2 (dois) deles devem estar entre aqueles que exercerão o mandato de Presidente de Diretoria Executiva nas associadas concomitantemente ao mandato no Conselho Consultivo, e 2 (dois) devem ter exercido anteriormente o mandato de Presidente de Diretoria Executiva de Associada. Entre estes 2 últimos, 1 (um) deles será eleito como Presidente do Conselho Consultivo;

**b)** 2 (dois) membros indicados pelo Conselho Consultivo anterior nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo;

**c)** 1 (um) membro convidado pelo Conselho Consultivo eleito, nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo.

**§ 1º:** O Presidente do Conselho Consultivo que está terminando o mandato encaminhará, para o Presidente do Conselho Deliberativo, a informação dos 2 (dois) membros escolhidos como Indicados pelo Conselho Consultivo para compor a próxima gestão, de acordo com o cronograma estabelecido no Regimento Eleitoral. Estes Conselheiros Indicados serão escolhidos tendo como critério notório saber na área de atuação da ABRH-Brasil e pelo menos um deles deve ter sido membro do Conselho Consultivo atual.

**§ 2º:** O Conselheiro Convidado terá sua indicação formalizada pelo Conselho Consultivo entre a data de sua eleição e de sua posse, e referendado na primeira reunião do Conselho Deliberativo do mandato eleito, sendo considerado como qualificação ao cargo o histórico de contribuição profissional e técnico aos objetivos da ABRH-Brasil, além da disponibilidade do candidato para estar presente às reuniões.

**§ 3º:** No caso de vacância de cargo no Conselho Consultivo, que implique 4 (quatro) ou menos membros do Conselho Consultivo, será eleito novo membro, seguindo a forma de eleição e os critérios dos cargos vagos, sempre na reunião do Conselho Deliberativo imediatamente posterior à última vacância.

**§ 4º:** O Conselheiro Consultivo que foi eleito pelo critério de "estar entre aqueles que exercerão o mandato de Presidente de Diretoria Executiva nas associadas concomitantemente ao mandato no Conselho Consultivo" e deixar de exercer o mandato de Presidente de Diretoria Executiva na associada durante o mandato no Conselho Consultivo, perderá o direito ao cargo no Conselho Consultivo.

**ARTIGO 30.** São requisitos dos candidatos para a eleição ao Conselho Consultivo, cumulativamente, com exceção aos Conselheiros Indicados:

*huf*

*[Handwritten signature]*



- a) Ser associado de uma das associadas da ABRH-Brasil ou ser associado de uma das associadas (de atuação municipal ou local) das associadas da ABRH-Brasil e estar em pleno gozo de seus direitos;
- b) Apresentar, acompanhando registro da candidatura nos termos do Artigo 24 deste Estatuto Social, as seguintes Certidões, emitidas com prazo inferior a 60 (sessenta) dias e relativas ao seu domicílio atual: Certidão de Distribuição Criminal, Certidão da Justiça do Trabalho, e Certidões dos Cartórios de Protesto de Letras e Títulos de toda a comarca do seu domicílio atual e comprovante de residência. Em caso de apontamentos, o candidato deverá apresentar esclarecimentos pertinentes para a apreciação sobre serem, ou não, impeditivos;
- c) Ter o mínimo de 05 (cinco) anos de participação ativa em Conselho, Comitê ou Diretoria Executiva de uma das associadas;
- d) Ter atuado profissionalmente nas áreas de Recursos Humanos e/ou Gestão de Pessoas, em posição de liderança em organizações públicas ou privadas;
- e) Declarar Idoneidade mediante envio da Declaração de Idoneidade nos moldes estabelecidos no Regimento Eleitoral, assinado e com firma reconhecida;
- f) Ter domicílio e residência fixos e permanentes no Brasil.

**§ Único:** Os Conselheiros Indicados do Conselho Consultivo devem atender os seguintes critérios:

- a) Ser associado de uma das associadas da ABRH-Brasil ou ser associado de uma das associadas (de atuação municipal ou local) das associadas da ABRH-Brasil e estar em pleno gozo de seus direitos;
- b) Ter o mínimo de 05 (cinco) anos de participação ativa em Conselho, Comitê ou Diretoria Executiva de uma das associadas;
- c) Ter atuado profissionalmente nas áreas de Recursos Humanos e/ou Gestão de Pessoas, em posição de liderança em organizações públicas ou privadas;
- d) Declarar Idoneidade, mediante envio da Declaração de Idoneidade nos moldes estabelecidos no Regimento Eleitoral, assinado e com firma reconhecida;

e) Pelo menos um dos Conselheiros Indicados deve ter sido membro do Conselho Consultivo atual;

f) Ter domicílio e residência fixos no Brasil.

**ARTIGO 31.** Compete ao Presidente do Conselho Consultivo convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo e representá-lo perante os demais órgãos da ABRH-Brasil e associadas.

**§ 1º:** Cabe ao Presidente do Conselho Consultivo, em suas reuniões, o voto de qualidade, além do voto regular de Conselheiro.

**§ 2º:** No caso de viagem, ausência, impedimento ou vacância temporária do Presidente do Conselho Consultivo, os Conselheiros Consultivos deverão indicar entre os demais Conselheiros, aquele que deverá presidir temporariamente o Conselho Consultivo, até o retorno do Presidente do Conselho Consultivo aos trabalhos e caberá ao substituto o voto de qualidade além do voto regular de Conselheiro.

**§ 3º:** No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente do Conselho Consultivo, o Conselho Deliberativo elegerá novo Presidente do Conselho Consultivo, seguindo os critérios do cargo vago, conforme artigo 29, na reunião imediatamente posterior à vacância.

**ARTIGO 32.** O Conselho Consultivo se reunirá no mínimo 1 (uma) vez a cada semestre, ou a qualquer tempo se os interesses sociais o exigirem, por convocação do Presidente do Conselho Consultivo, ou, excepcionalmente, do Presidente da Diretoria Executiva.

**§ 1º:** As convocações serão realizadas mediante comunicação escrita, enviada aos membros, por meio de e-mail, fax ou carta, com aviso de recebimento, e antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando data, local, o horário e a ordem do dia.

**§ 2º:** A convocação prévia será dispensada sempre que se fizer presente à reunião a totalidade dos membros em exercício, ou estes declararem anteriormente por escrito, inclusive por mensagem eletrônica (e-mail), estarem cientes da reunião.

**§ 3º:** As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença mínima de metade mais 1 (um) de seus Conselheiros em exercício.

**§ 4º:** As decisões do Conselho Consultivo serão aprovadas por metade mais um voto da totalidade dos seus membros presentes à reunião, serão lavradas as respectivas atas, assinadas pelo Presidente do Conselho Consultivo, pelo Presidente da Diretoria Executiva e, no mínimo, pelos membros cujo quórum de votação baste para a sua validade.

**§ 5º:** É facultada a outorga de procuração dos membros do Conselho Consultivo para que outro membro do Conselho Consultivo o represente na reunião do Conselho Consultivo, ficando vedada a outorga de procuração a terceiros.

**ARTIGO 33.** Sempre que o assunto em pauta envolver interesse pessoal, direto ou indireto, de qualquer dos membros do Conselho Consultivo, este não poderá participar da reunião que deliberará a respeito, nem como ouvinte, salvo se for solicitada sua presença pela maioria dos demais membros presentes na reunião, ficando facultado a ele expor suas razões, se for o caso, antes de se retirar.

**§ 1º:** Fica expresso que, pela relação e vínculo quando o assunto envolver a associada de origem do Conselheiro Consultivo ou do Presidente do Conselho Consultivo será aplicada a regra deste artigo.

**§ 2º:** Nos casos de aplicação deste artigo, o Conselheiro Consultivo não será computado para efeitos de quórum de deliberação.

**ARTIGO 34.** Compete ao Conselho Consultivo, sem exclusão das demais atribuições instituídas por este Estatuto Social:

- a) Elaborar e propor alterações do Estatuto Social, Regimento Eleitoral, Código de Conduta e demais normas regulatórias;
- b) Propor alterações na metodologia de trabalho desenvolvido pela ABRH-Brasil para a consecução de seus objetivos, bem como, selos, marca e código de conduta ou outras normas a ela relacionadas;
- c) Propor critérios de contribuição e contribuições extraordinárias e seus valores;
- d) Emitir parecer sobre locação, cessão ou arrendamento de bens móveis e, ainda,

sobre conveniência de firmar contratos, parcerias, acordos e convênios, inclusive com a administração pública e obtenção ou fornecimento de empréstimos, negócios e operações, quando solicitado pela Diretoria Executiva;

**e)** Emitir pareceres sobre a aceitação de doações que contenham encargos, doações ou parcerias provenientes de pessoas cuja idoneidade não seja de conhecimento público;

**f)** Discutir sugestões apresentadas por suas associadas e pelos membros da Diretoria Executiva, deliberando sobre elas e encaminhar ao Conselho Deliberativo, se for o caso;

**g)** Propor estratégias, programa de atividades e planos de trabalho necessários para o adequado funcionamento, atividades sociais, negócios e operações da ABRH-Brasil, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva;

**h)** Propor normas executivas, regulamentos e procedimentos disciplinares relacionados a projetos e ações específicos, obedecendo aos princípios e regras do Estatuto Social e demais normas administrativas;

**i)** Propor ao Presidente da Diretoria Executiva a criação e extinção de Grupos de Trabalho Setoriais e Diretorias Adjuntas, reunindo grupos de associadas com interesses específicos comuns, organizando as atribuições;

**j)** Recomendar quais as atividades, projetos, grupos de trabalho ou comissões poderão contar com a participação de não associada, sempre com vistas aos interesses da ABRH-Brasil;

**k)** Zelar pelo uso correto das ferramentas e metodologia desenvolvidas e utilizadas pela ABRH-Brasil, protegendo a boa imagem da ABRH-Brasil; zelar pelo patrimônio da ABRH-Brasil e por seu Estatuto Social, submetendo ao Conselho Deliberativo qualquer infração neste sentido;

**l)** Receber da Diretoria Executiva propostas de penalidade de associadas, emitir pareceres a respeito e encaminhar ao Conselho Deliberativo para deliberação;

**m)** Orientar a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atividades e atribuições;

- n) Emitir parecer a respeito da aprovação do profissional indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva para exercer a função de Superintendente Geral, bem como recomendar sua respectiva remuneração, a qual deve respeitar os padrões de mercado;
- o) Atuar como árbitro em casos de litígio entre suas associadas ou quaisquer associações licenciadas com sua metodologia de trabalho, sempre visando ao fortalecimento e desenvolvimento dos objetivos sociais da ABRH-Brasil;
- p) Apresentar, de ofício ou mediante impugnação, tudo o que possa interessar à campanha eleitoral, inclusive possibilidade de desqualificar candidatos ou chapas, ao tempo e modos devidos, de acordo com o Regimento Eleitoral.

#### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 35.** A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da ABRH-Brasil incumbindo-lhe a execução das políticas e diretrizes definidas neste Estatuto Social ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 03 (três) anos, coincidente com os anos do mandato do Conselho Consultivo e dos cargos eletivos do Conselho Deliberativo, prorrogáveis até a posse dos sucessores, permitida apenas 1 (uma) reeleição sucessiva.

**ARTIGO 36.** A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente da Diretoria Executiva, Vice-Presidente da Diretoria Executiva e Vice-Presidente Financeiro.

**§ 1º:** Fica vedada acumulação de cargos na Diretoria Executiva da ABRH-Brasil com qualquer outro que esteja exercendo nos órgãos da ABRH-Brasil, bem como fica vedada acumulação de cargo da Diretoria Executiva com o exercício de quaisquer cargos eletivos nas associadas da ABRH-Brasil ou, ainda, acumulação de cargos da Diretoria Executiva com quaisquer cargos nas associadas (de atuação municipal ou local) das associadas da ABRH-Brasil, a fim de evitar conflito de interesses.

**§ 2º:** Os membros da Diretoria Executiva deverão ser associados das associadas, ou associados de associadas (de atuação municipal ou local) das associadas da ABRH-Brasil e estarem em pleno e regular gozo de seus direitos.

**§ 3º:** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for necessário, convocada por quaisquer de seus membros eleitos, pelo Conselho Consultivo ou pelo Conselho Deliberativo, registrando em Ata suas decisões, se for o caso.

**ARTIGO 37.** Somente poderá ser candidato para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva da ABRH-Brasil pessoa que tenha exercido anteriormente o cargo de Presidente da Diretoria Executiva das associadas da ABRH-Brasil.

**§ Único:** Somente poderá ser candidato para os cargos de Vice-Presidente da Diretoria Executiva e de Vice-Presidente Financeiro pessoa que tenha exercido anteriormente o cargo de Presidente da Diretoria Executiva das associadas.

**ARTIGO 38.** Além da disponibilidade para o cumprimento das obrigações inerentes ao exercício dos cargos, os candidatos à Diretoria Executiva deverão, cumulativamente:

- a) Ser membro associado de associada da ABRH-Brasil, ou ser associado de uma das associadas (de atuação municipal ou local) das associadas da ABRH-Brasil, e estar em pleno e regular gozo de seus direitos;
- b) Apresentar, acompanhando registro da candidatura, nos termos do Artigo 24 deste Estatuto Social, as seguintes Certidões emitidas com prazo inferior a 60 (sessenta) dias e relativas ao seu domicílio atual: Certidão de Distribuição Criminal, Certidão da Justiça do Trabalho e Certidões dos Cartórios de Protesto de Letras e Títulos de toda a comarca de seu domicílio atual e comprovante de residência. Em caso de apontamentos, o candidato deverá apresentar esclarecimentos pertinentes para a apreciação sobre serem, ou não, impeditivos;
- c) Declarar Idoneidade, mediante envio da Declaração de Idoneidade nos moldes estabelecidos no Regimento Eleitoral, assinado e com firma reconhecida;
- d) Ter o mínimo de 05 (cinco) anos de participação ativa em Conselho, Comitê ou Diretoria Executiva de uma das associadas;
- e) Ter atuado profissionalmente nas áreas de Recursos Humanos e/ou Gestão de Pessoas, em posição de liderança em organizações públicas ou privadas;
- f) Ter domicílio e residência fixos e permanentes no Brasil.

**ARTIGO 39.** Em caso de vacância definitiva dos cargos de Presidente da Diretoria



Executiva, Vice-Presidente da Diretoria Executiva e Vice-Presidente Financeiro, o Conselho Deliberativo elegerá, em até 60 (sessenta) dias corridos, o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato corrente.

**§ 1º:** Ocorrendo a hipótese elencada no *caput* desta cláusula, a pessoa eleita em virtude da vacância do cargo na Diretoria Executiva tomará posse no dia da eleição e exercerá suas funções até o fim do mandato em andamento, sendo considerado como eleito para fins de reeleição, ou seja, poderá concorrer a 1(uma) reeleição após o final do mandato corrente.

**§ 2º:** Em caso de viagem, ausência, impedimento ou vacância temporária dos cargos de Presidente da Diretoria Executiva e Vice-Presidente Financeiro, caberá ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva assumir temporariamente as funções, vedado, no entanto, assumi-las concomitantemente.

**§ 3º:** Em caso de viagem, ausência, impedimento ou vacância temporária do cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, caberá ao Vice-Presidente Financeiro assumir temporariamente as suas funções.

**ARTIGO 40.** Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Representar a ABRH-Brasil ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, garantindo o cumprimento dos compromissos assumidos em consonância com as diretrizes e objetivos sociais;
- b) Assinar em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro os instrumentos relativos à utilização dos recursos financeiros e patrimoniais da ABRH-Brasil, podendo, também em conjunto, abrir e movimentar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques ou quaisquer títulos de crédito ou ordens de pagamento, inclusive operações eletrônicas;
- c) Outorgar procuração, nos limites de seus poderes, com poderes gerais ou específicos, "*ad judicium*" e/ou "*ad negotia*", devendo os instrumentos de mandato trazer expressa menção dos poderes conferidos e prazo determinado de vigência. Para caso de Procuração com os poderes constantes no item "b" deste Artigo, é necessária a assinatura conjunta do Vice-Presidente Financeiro e conter limitação de valores;





- d)** Propor medidas e projetos de caráter administrativo, financeiro e econômico necessários ao desenvolvimento e consecução dos objetivos sociais;
- e)** Executar estratégias, planos de trabalho, programas anuais e orçamentos relacionados a projetos da ABRH-Brasil, coordenando as atividades e criando grupos de trabalho, inclusive nomeando seus coordenadores, para investir, preservar, expandir e utilizar as reservas da ABRH-Brasil em consonância com o objetivo social;
- f)** Auxiliar, fortalecer, incentivar, orientar e apoiar os planos de trabalho e atividades das associadas a fim de promover o desenvolvimento dos objetivos sociais comuns;
- g)** Elaborar, alterar e aprovar instrumentos padronizados de contratos de concessão e cessão temporária de direitos das propriedades intelectuais da ABRH-Brasil, inclusive metodologia de trabalho, marcas e selos, obedecendo aos princípios estabelecidos neste Estatuto Social, bem como analisar e deliberar sobre eventuais alterações aplicadas no caso concreto, zelando pelo seu correto uso e aplicação;
- h)** Conceder a metodologia de trabalho desenvolvido pela ABRH-Brasil, bem como assinar contratos de licença de patrimônio de propriedade intelectual à associadas ou não associadas e, em caso de descumprimento dos citados contratos, aplicar as sanções cabíveis à outra parte quando não associadas ou encaminhar para deliberação do Conselho Deliberativo quando a outra parte for associada;
- i)** Zelar e proteger a imagem pública da ABRH-Brasil e seu patrimônio, dentro e fora do Brasil;
- j)** Analisar em primeira instância e encaminhar ao Conselho Deliberativo propostas de parceria de ingresso da ABRH-Brasil no quadro associativo de entidades não governamentais congêneres nacionais e internacionais, apresentando prós e contras, bem como as condições;
- k)** Gerenciar a estrutura operacional da ABRH-Brasil, sempre observando pela correta aplicação das normas legais, bem como a contratação de empregados, fixar remuneração, autorizar dispensas, atribuir funções e atividades;
- l)** Indicar, para a aprovação do Conselho Consultivo, profissional de sua confiança para exercer o cargo de Superintendente e após aprovação do Conselho Consultivo,

contratá-lo nos termos sugeridos, ficando facultada essa consulta para outros cargos executivos e de gestores, podendo, no entanto, desligá-lo a qualquer tempo, com ou sem justa causa;

**m)** Favorecer a participação ativa das associadas, analisando e encaminhando as propostas e sugestões delas advindas, aos demais órgãos da ABRH-Brasil;

**n)** Analisar, em primeira instância, a candidatura de associada à ABRH-Brasil de acordo com as regras estatutárias, orientá-la se necessário e encaminhar a candidatura com seu parecer ao Conselho Deliberativo;

**o)** Orientar e fiscalizar o cumprimento das associadas quanto às disposições estatutárias e contratuais dos instrumentos de cessão de propriedade intelectual, podendo solicitar documentos, efetuar vistoria, solicitar enquadramentos no prazo deste Estatuto Social, sugerir penalidade e encaminhar para deliberação do órgão responsável, se for o caso;

**p)** Prestar informações aos demais órgãos da ABRH-Brasil sempre que solicitado;

**q)** Elaborar, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro, relatórios financeiros, balanço patrimonial, relatório de prestação de contas e demonstrações financeiras do exercício anterior e encaminhar anualmente aos órgãos competentes, em até 10 (dez) dias antes da reunião que deliberará sobre o assunto.

**ARTIGO 41.** Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, além das outras atribuições dispostas neste Estatuto Social:

**a)** Substituir o Presidente da Diretoria Executiva ou o Vice-Presidente Financeiro em suas ausências temporárias e seus impedimentos ou mediante sua solicitação específica, sem, contudo, substituí-los concomitantemente, sendo que, em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, será feita nova eleição, nos termos deste Estatuto Social;

**b)** Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva no cumprimento dos objetivos da ABRH-Brasil; e

**c)** Zelar pelo adequado arquivamento dos atos sociais e demais documentos da ABRH-Brasil, tais como certidões, atas, estatutos e regimentos, registros, entre outros, além da organização geral de todos os aspectos burocráticos, tais como

documentos das associadas, cadastramento dos dados, contratos, entre outros.

**ARTIGO 42.** Compete ao Vice-Presidente Financeiro, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Arrecadar as contribuições das associadas, auxílios e donativos, bem como quaisquer rendas e/ou receitas da ABRH-Brasil, mantendo todo o numerário em estabelecimento bancário;
- b) Dirigir e fiscalizar as movimentações financeiras da ABRH-Brasil zelando para que tal escrituração seja feita de forma legal e dentro dos princípios e normas fisco-contábeis aplicáveis, mantendo-as em dia e conservando os livros e documentos necessários para esses fins;
- c) Assinar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva em exercício, os instrumentos relativos à utilização dos recursos financeiros e patrimoniais da ABRH-Brasil, podendo, também em conjunto, abrir e movimentar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques ou quaisquer títulos de crédito ou ordens de pagamento;
- d) Prestar informações aos órgãos da ABRH-Brasil sempre que solicitado;
- e) Anualmente, acompanhar e fornecer ao Conselho Fiscal e a eventual empresa de auditoria a escrituração fisco-contábil da ABRH-Brasil, incluindo os relatórios de desempenho sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como assessorar o Presidente da Diretoria Executiva na elaboração do orçamento e do balanço patrimonial anual;
- f) Assinar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, em exercício, Procuração da ABRH-Brasil para que o outorgado pratique atos de movimentação financeira.

#### **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 43.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das contas da ABRH-Brasil bem como da origem e da aplicação dos seus recursos.

**ARTIGO 44.** O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Conselheiros Fiscais efetivos e 03 (três) Conselheiros Fiscais Suplentes, representantes de associadas e eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato coincidente com o do Presidente da Diretoria Executiva, admitida uma única reeleição.

**§ 1º:** Os candidatos para o Conselho Fiscal devem apresentar conhecimentos técnicos e de contabilidade, suficientes ao exercício do cargo que pleiteiam.

**§ 2º:** Os ocupantes do Conselho Fiscal devem ter domicílio e residência fixos e permanentes no Brasil. E no ato da candidatura apresentar comprovante de residência.

**ARTIGO 45.** O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 6 (seis) meses ou sempre que for convocado por quaisquer de seus membros, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Consultivo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de carta ou correio eletrônico, devidamente comprovado o recebimento.

**§ 1º:** A convocação prévia será dispensada sempre que se fizer presente à reunião a totalidade dos membros em exercício, ou estes declararem anteriormente por escrito, inclusive por mensagem eletrônica (e-mail), estarem cientes da reunião.

**§ 2º:** As reuniões do Conselho de Fiscal serão instaladas com no mínimo 3 (três) membros efetivos ou suplentes, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**ARTIGO 46.** Compete ao Conselho Fiscal:

**a)** Anualmente, examinar e emitir parecer sobre relatórios financeiros e/ou prestação de contas, opinando sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas a serem aprovados pela Assembleia Geral;

**b)** Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva com o exame, a qualquer tempo, dos livros contábeis, balancetes, contas, relatórios da administração, bem como da situação patrimonial e financeira, solicitando, quando julgar necessário, informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos comprobatórios das operações econômico-financeiros da ABRH-Brasil;



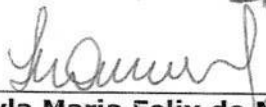
- c) Aprovar e acompanhar eventual auditoria externa;
- d) Recomendar as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil da ABRH-Brasil.

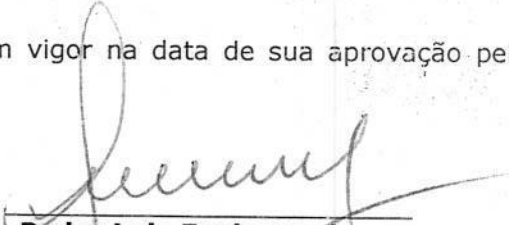
### TÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

**ARTIGO 47.** A ABRH-Brasil poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e o seu patrimônio terá o destino que a Assembleia Geral designar, ressalvadas as disposições contidas nesse Estatuto Social.

### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 48.** Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, em 11 de maio de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Leyla Maria Felix do Nascimento**  
Presidente da Diretoria Executiva

  
\_\_\_\_\_  
**Pedro Luiz Fagherazzi**  
Presidente do Conselho  
Deliberativo

  
\_\_\_\_\_  
**Wolnei Tadeu Ferreira**  
OAB/SP 115.170

